



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA - 10281655

Dispõe sobre as audiências não presenciais de conciliação pré-processuais e processuais realizadas por videoconferência no âmbito da 15ª Vara de Juizado Federal Especial Cível da Seção Judiciária de Goiás.

O JUIZ FEDERAL TITULAR DA 15ª VARA DR. WARNEY PAULO NERY ARAUJO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante no PAe/SEI n. 0003153-16.2020.4.01.8006,

CONSIDERANDO:

- a) a Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXXVIII, que assegura, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade da sua tramitação;
- b) o art. 193 do CPC, que dispõe que atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, o artigo 236 do CPC que admite “a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro meio tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real”, e o art. 334, §7º, do CPC que disciplina que “a audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico nos termos da lei;
- c) o princípio da cooperação, previsto no artigo 6º do CPC, segundo o qual todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva;
- d) a Lei nº 13.994, de 24 de abril de 2020, que altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais;
- e) as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo "novo coronavírus" (SARSCoV-2) no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região (Tribunal, seções e subseções judiciárias), previstas nas Resoluções Presi 9953729, de 17 de março de 2020, e 9985909, de 20 de março de 2020;
- f) a Resolução nº 314 do CNJ, de 20 de abril de 2020, que prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, modifica as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências (em vigor a partir de 1º de maio de 2020) e a Resolução nº 318, de 7 de maio de 2020, em especial o §3º do Art. 6º que prevê a realização de audiências por meio de videoconferência;
- g) a necessidade de adoção de rotinas e fluxos de trabalho visando a uma atuação célere, eficiente e conciliatória dos processos em trâmite nos Juizados Especiais Federais e que demandam a realização de audiência de conciliação pré-processual e processual.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e dispor sobre a realização de audiências de conciliação não presenciais, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis da Seção Judiciária de Goiás, por meio do aplicativo TEAMS, ou outra plataforma de mensagens instantâneas e chat de vídeo.

DAS AUDIÊNCIAS PROCESSUAIS

Art. 2º Entende-se por audiências processuais aquelas realizadas nos processos cujo(s) réu(s) já tenha(m) sido citado(s).

Art. 3º Nos termos do art. 26 c/c art. 16, ambos da Lei 12.153/2009 e do art. 24 do Regimento Interno do JEF, o conciliador, sob a supervisão do juiz, ao conduzir tais audiências de conciliação, poderá, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia.

Art. 4º As audiências de conciliação por meio de videoconferência serão realizadas mediante a utilização de aplicativo ou software disponibilizado de forma gratuita aos usuários, que quando necessário, deverão ser indicados previamente às partes e advogados para a instalação em seus respectivos celulares, tablets, notebooks ou computadores.

§1º - para viabilizar a realização das audiências, faz-se necessário que o advogado disponha de:

I – internet;

II – aparelho com webcam, microfone e caixa de som, acoplados nos equipamentos ou neles instalados;

III – endereço de e-mail.

Art. 5º A secretaria da 15ª Vara promoverá a intimação das partes, cujas audiências serão realizadas por videoconferência.

§1º - O advogado que manifestar interesse na realização da audiência deverá:

I – informar por petição no processo o seu número de telefonia móvel, bem como o seu endereço de e-mail e o da parte, caso ela possua;

II – dispor de sala reservada, a fim de viabilizar a realização da audiência e preservar a incomunicabilidade das testemunhas, ou utilizar a sala da OAB se houver tal disponibilidade;

III - convocar a parte e, no máximo, duas testemunhas para comparecerem, no dia e horário designados para realização da audiência, no seu escritório, ou nas dependências da OAB se houver tal disponibilidade.

IV – acessar o link da audiência enviado para o seu e-mail;

IV – zelar pela incomunicabilidade das testemunhas e pelo bom andamento da audiência.

Art. 6º As partes e seus representantes deverão estar disponíveis pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário previamente designado, devendo permanecer “logados” mesmo diante de eventuais atrasados no início da audiência, haja vista o possível prolongamento da sessão anterior.

Art. 7º Havendo interrupção da audiência já iniciada por motivo de força maior (queda de luz, de sinal de rede, entre outros) superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será redesignada para outra data a ser informada.

Art. 8º As impugnações acerca da higidez da audiência deverá ser manifestada imediatamente e de forma oral pelos representantes das partes, ficando assim gravadas para posterior decisão pelo juiz da causa.

DAS AUDIÊNCIAS PRÉ-PROCESSUAIS

Art. 9º Entende-se por audiências pré-processuais aquelas realizadas nos processos cujo(s) réu(s) não tenha(m) sido citado(s), em regra em face da Caixa Econômica Federal, de objetos previamente definidos como os de possível alcance de conciliação entre as partes.

Art. 10º As audiências de conciliação por meio de videoconferência serão realizadas mediante a utilização de aplicativo ou software disponibilizado de forma gratuita aos usuários, que quando necessário, deverão ser indicados previamente às partes e advogados para a instalação em seus respectivos celulares, tablets, notebooks ou computadores.

§1º - para viabilizar a realização das audiências, faz-se necessário que o advogado disponha de:

- I – internet;
- II – aparelho com webcam, microfone e caixa de som, acoplados nos equipamentos ou neles instalados;
- III – endereço de e-mail.

Art. 11 A secretaria da 15ª Vara promoverá a comunicação das partes, cujas audiências serão realizadas por videoconferência.

§1º - O advogado que manifestar interesse na realização da audiência deverá:

- I - informar por petição no processo o seu número de telefonia móvel, bem como o seu endereço de e-mail e o da parte, caso ela possua;
- II – dispor de sala reservada, a fim de viabilizar a realização da audiência, ou utilizar a sala da OAB se houver tal disponibilidade;
- III - convocar a parte para comparecer ao seu escritório, ou nas dependências da OAB se houver tal disponibilidade, no dia e horário designados para realização da audiência, ou indicar o e-mail da parte autora, a fim de viabilizar a sua participação de onde ela estiver;
- IV – acessar o link da audiência enviado para o seu e-mail;

Art. 12 As partes e seus representantes deverão estar disponíveis pelo menos 5 (cinco) minutos antes do horário previamente designado, devendo permanecer “logados” mesmo diante de eventuais atrasados no início da audiência, haja vista o possível prolongamento da sessão anterior.

Art. 13 Havendo interrupção da audiência já iniciada por motivo de força maior (queda de luz, de sinal de rede, entre outros) superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será redesignada para outra data a ser informada.

DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DA SECRETARIA

Art. 14 O procedimento obedecerá às seguintes etapas:

- a) expedição de ato ordinatório, ou outro meio mais célere de comunicação, a fim de que as partes, através de seus advogados ou procuradores, manifestem interesse na participação da audiência de conciliação não presencial, devendo, caso assim optem, informar o e-mail, número de telefonia móvel, ou outro dado técnico necessário para estabelecimento da conexão com todos os participantes da reunião;

b) recebimento da manifestação das partes por meio de seus advogados, por petição nos autos;

c) agendamento da audiência de conciliação virtual no aplicativo TEAMS, cujo link de acesso será encaminhado às partes, testemunhas e seus representantes através dos e-mails informados,

Art. 15 Na data e hora agendadas será realizada videoconferência com a finalidade de solucionar a causa de forma consensual.

Parágrafo único. Para a realização do ato é obrigatória a apresentação de documento de identificação, que deverá ser o mesmo documento já inserido nos autos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 16 Caberá ao conciliador na audiência de conciliação:

a) solicitar que todos os participantes procedam à sua identificação, falando o seu nome completo, com documento de identificação;

b) zelar pelo regular e ordeira realização da audiência, pela incomunicabilidade das testemunhas, pela adequabilidade do local onde essas se encontram, pela ausência de orientações e comunicações indevidas e pela formalidade e seriedade do ato que se está realizando.

c) certificar e comunicar, ao juiz da causa, toda e qualquer intercorrência que possa prejudicar a higidez da audiência.

Art. 17 Encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada pelo servidor/conciliador responsável e inserida no processo.

Parágrafo único: As partes e seus representantes ficam dispensadas de assinar a ata das audiências virtuais.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pelo juiz da causa.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Goiás.

Juiz Federal **Warney Paulo Nery Araujo**
15ª Vara Federal/GO



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Juiz Federal**, em 21/05/2020, às 15:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10281655** e o código CRC **2DC0F972**.